



Referência: Processo nº E-20/001.000284/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL Nº 29 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021
ALTERA A RESOLUÇÃO
CONJUNTA DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL Nº
28 DE 16 DE JULHO DE 2021 PARA DISCIPLINAR A
FASE 3 DO PLANO DE RETOMADA DAS
ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS SEDES DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;
- a essencialidade do serviço público de acesso à justiça prestado pela Defensoria Pública, sobretudo diante do aumento dos grupos vulneráveis e agravamento de diversas situações de vulnerabilidade, decorrentes da pandemia e de seus impactos socioeconômicos;
- o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;
- a obrigatoriedade da adoção de medidas voltadas à contenção da propagação da COVID-19;
- a conveniência de atualização do protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro;
- o avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19 no estado do Rio de Janeiro, ampliando a cobertura vacinal da população fluminense;
- por fim, o que consta no Procedimento SEI nº E-20/001.000284/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º. Alterar a Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 28 de 16 de julho de 2021 e, dentre outras providências, estabelecer a **fase 3** do Plano de Retomada das Atividades Presenciais na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a ser iniciada em **25 de outubro de 2021**.

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 2º, inciso III da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 28 de 16 de julho de 2021 para exclusão das lactantes do grupo de risco, da seguinte forma:

"Art. 2º.

III – grupo de risco: pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, com obesidade mórbida, cardiopatas graves (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadoras de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatas graves (dependentes de oxigênio, portadoras de asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica), imunodeprimidas,

portadoras de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticas, **gestantes** e as pessoas com deficiência visual."

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 9º da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 28 de 16 de julho de 2021 para estabelecer a **fase 3** do Plano de Retomada, nos seguintes termos:

"Art. 9º. As atividades presenciais nas unidades da Defensoria Pública no Estado do Rio de Janeiro serão regulamentadas em fases distintas (fase 1, fase 1 mitigada, fase 2, **fase 3** e fase 4), de acordo com a avaliação do cenário epidemiológico e respectiva classificação pelo Comitê de Gestão de Crise, podendo haver alteração das datas definidas para a implementação, conforme as condições epidemiológicas e informações estratégicas em saúde de cada região de saúde".

Art. 4º. Fica alterada a redação do art. 13 da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 28 de 16 de julho de 2021 para que passe a constar com a seguinte redação:

Art. 13. Na vigência das Fases 1, 1 mitigada e 2, o regime de trabalho presencial das unidades administrativas será estabelecido pelas chefias imediatas, devendo respeitar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento)".

Art. 5º. Ficam acrescentados os artigos **13-A, 13-B e 13-C** à Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 28 de 16 de julho de 2021 para estabelecer regramentos específicos referentes à **Fase 3** do Plano de Retomada, com a seguinte redação:

Art. 13-A. São diretrizes da **Fase 3** do Plano de Retomada das Atividades Presenciais na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro:

I – Atendimento presencial ao público complementado pelo atendimento remoto;

II – Disponibilização obrigatória de agendamento e pauta para atendimento presencial das/os usuárias/os a todos os órgãos da Defensoria Pública, independentemente da aferição se a pessoa a ser atendida dispõe ou não de acesso a recursos tecnológicos;

III - Cada Defensora/Defensor Pública/o designada/o, observado o protocolo de distanciamento, fará a escala da sua equipe, a ser enviada à Corregedoria-Geral no prazo previsto no art. 13-B, *caput*, mantendo-se **70% de pessoas trabalhando presencialmente em cada dia;**

IV - Cada Defensora/Defensor Pública/o deverá comparecer presencialmente nos órgãos em que estiver designada/o pelo menos 3 (três) vezes na semana e, havendo acumulação, indicar os dias de comparecimento a cada um dos órgãos na escala a ser apresentada à Corregedoria-Geral;

V - O **horário de funcionamento presencial** dos órgãos se dará conforme expediente fixado na **Resolução nº. 896, de 03 de outubro de 2017;**

VI - Cada sede deverá manter **recepção individualizada aberta** às/aos usuárias/os nos horários de atendimento.

§1º. Os agendamentos deverão ser dimensionados em atenção às regras de distanciamento mínimo, escalonados ao longo do horário de funcionamento dos órgãos e registrados na pauta do Sistema Verde, evitando concentração de pessoas no mesmo horário.

§2º. Se o espaço físico do órgão não permitir a presença de 70% da equipe com respeito ao protocolo de distanciamento, é possibilitada a apresentação, com exposição das especificidades, de plano alternativo de rodízio no trabalho presencial, a ser enviado à Corregedoria-Geral no prazo previsto no art. 13-B, *caput*.

Art. 13-B. Independentemente da fase em que a Defensoria Pública se encontra, a **escala** deverá conter a tabela de comparecimento presencial das equipes, a ser enviada **mensalmente** à Corregedoria-Geral pelo(a) defensor(a) público(a) designado(a) **até o terceiro dia útil de cada mês**, conforme modelo anexo (Anexo I), contemplando as seguintes informações:

I - Dias e horários de atendimento;

II - Informação nominal dos integrantes escalados com indicação da respectiva função (se estagiário/a, residente, servidor/a ou defensor/a);

§1º. É vedada a previsão do comparecimento exclusivo de estagiária/o e/ou aluna/o-residente sem a supervisão de servidores e/ou Defensores Públicos.

§2º. É vedado o rodízio entre órgãos na escala de comparecimento presencial, ainda que situados no mesmo endereço.

§3º. As equipes das empresas terceirizadas não serão computadas para fins de cálculo do percentual previsto nas respectivas fases.

Art. 13-C. O regime de trabalho presencial das unidades administrativas será estabelecido pelas chefias imediatas, devendo respeitar o limite mínimo de 70% (setenta por cento) de pessoas trabalhando presencialmente em cada dia, cujo horário de funcionamento presencial se dará das 8h às 19h."

Art. 6º. Fica alterada a redação do art. 14, *caput* da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 28 de 16 de julho de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 14. A **fase 4** se dará com o retorno de todos (as) os (as) defensores (as) públicos (as), servidores (as), residentes e estagiários (as) ao trabalho presencial e sem escala, quando:"

Art. 7º. Ficam alterados o *caput* e parágrafo segundo do art. 23 da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 28 de 16 de julho de 2021, para que passem a constar da seguinte forma:

"Art. 23. Na vigência das **Fases 2 e 3**, fica determinada a retomada aos atendimentos presenciais no interior das unidades prisionais e de socioeducação, se o ambiente disponibilizado atender à regra do art. 4º desta Resolução, sendo o respectivo protocolo elaborado pelas Coordenações de Defesa Criminal, de Infância e Juventude, do NUSPEN e da CDEDICA em conjunto com as(os) defensoras(es) públicas(os) designados, observando-se as peculiaridades de cada unidade de privação de liberdade.

§2º. É permitida a manutenção concomitante dos atendimentos pelas vias remotas já existentes, com vistas a atingir a prestação de assistência jurídica ao maior número de pessoas privadas de liberdade,

cabendo às Coordenações compatibilizá-los com os atendimentos presenciais previstos no *caput*, entretanto, na vigência da fase 3, o atendimento remoto será complementar."

Art. 8º. À **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em regime de Plantão Noturno e Diurno** permanecem aplicáveis as disposições da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 19, de 25 de agosto de 2020, naquilo que não for incompatível com a presente Resolução.

Art. 9º. Aos **Núcleos de Audiências de Custódia – NUDAC** em atuação junto às três Centrais de Audiências de Custódia (Benfica, Campos dos Goytacazes e Volta Redonda) permanecem aplicáveis as disposições da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 17, de 03 de agosto de 2020, naquilo que não for incompatível com a presente Resolução.

Art. 10. Ao **Núcleo do Programa de DNA** permanecem aplicáveis as disposições da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 21, de 15 de outubro de 2020, naquilo que não for incompatível com a presente Resolução.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições previstas nos incisos IX e §1º do art. 4º da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 28 de 16 de julho de 2021.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de 25 de outubro de 2021 e vigorará até a divulgação da fase 4 prevista no art. 14 da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 28 de 16 de julho de 2021, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

KATIA VARELA MELLO

Corregedora-Geral

ANEXO I

(tabela de comparecimento presencial das equipes)

ESCALA PRESENCIAL					
Mês referênci		Ano:		Órgão:	
Dias de atendimento e horários:	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	Inserir dia do mês e informação nominal dos integrantes escalados com indicação da respectiva				

função, conforme art. 13-B, incisos I e II				



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO, Defensor Público Geral do Estado**, em 18/10/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATIA VARELA MELLO, Corregedor Geral**, em 18/10/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0690806** e o código CRC **C34DD98D**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br